

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 02/2021

EMITENTE: Comissão de Controle Interno

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA

UNIDADE GESTORA: 030701 – Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA

GESTOR: Secretário Eduardo Costa Taveira

EXERCÍCIO: 2020

Senhor Secretário,

Em atendimento à determinação contida na Portaria SEMA Nº 114, datado de 07 de janeiro de 2017, alterada pela Portaria SEMA Nº 022 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 26 de fevereiro de 2018, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, e consoante o estabelecido no art. 45 da Constituição Estadual, arts. 76 a 78 da Lei Federal nº 4.320/64 e os arts. 43 e 44 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas nº 2.423/96, Resolução Nº 04, de 16 de março de 2016/TCE-AMe demais legislação, no qual compete a Comissão de Controle Interno a emissão de Parecer Técnico Conclusivo de Controle Interno, que traz o resultado dos exames efetivados na gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, referente ao exercício de 2020.

Considerando que além de atender a uma exigência legal, ressaltamos que o CCI, deverá atuar não somente na função fiscalizadora, e sim como apoio ao gestor, na busca por maior segurança nas decisões de forma previa, concomitante subsequente, em todos os atos de repercussão contábil, financeiro, orçamentaria, operacional e patrimonial.

Mediante ao exposto, esta CCI, apresenta o Relatório realizado no exercício de 2020, por amostragem que é parte integrante da Prestação de Contas Anual a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE – AM, em cumprimento a Resolução nº 4, art. 2º, inciso IV, de 16 de março de 2016 – TCE – AM, e foi elaborado com base nos processos administrativos e documentos remetidos a esta CCI. O exame dos mesmos foi efetuado em observância a legislação aplicável à Administração Pública, especificamente a Lei n. 4320/64 e seus anexos, a Lei n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a Lei n. 8.666/93.



A CCI, durante o exercício de 2020 analisou os processos administrativos e documentos remetidos a esta CCI, que é de suma importância na correção de erros e falhas no momento em que possam ocorrer. Por não ter encontrado irregularidade ou inconsistência que possam causar prejuízo a Administração Pública, **não foi preciso expedir notificação ao gestor**. Não foram verificadas despesas que não tivessem legitimidade e também não foram encontradas despesas que não tenham suporte constitucional, conforme relatamos a seguir:

- a) Auxiliou as Unidades Executoras, dando orientação técnica e preventiva no que tange à eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e economicidade das atividades realizadas;
- b) No exercício em análise, em algum momento as unidades administrativas ficaram sem acompanhamento do CCI. Sim, situação de excepcionalidade vivida no Estado do Amazonas, diante da pandemia do COVID-19, com vistas a resguardar a saúde coletiva foram tomadas varias decisões legais, publicadas pelo Governo do Estado
- c) As demonstrações contábeis que compõem a Prestação de Contas da Unidade Gestora: 030701 – **Fundo Estadual do meio Ambiente - FEMA**, através da SEMA, integrante da estrutura administrativa Direta do Poder Executivo, são extraídos do **Sistema de Administração Financeira – AFI**, centralizado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, estão de acordo às normas contábeis estabelecidas pelo artigo nº 101 do capítulo IV da Lei nº 4.320/64.

Registramos, ainda, que esta CCI não tomou conhecimento de atos que possam comprometer a gestão dos aludidos recursos quanto à legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. As falhas e impropriedades constatadas são objeto de recomendações desta CCI às respectivas áreas da Administração.

As deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de acordo com a unidade, todas foram acatadas.

Não foram constatadas falhas ou irregularidades que tenham afetado a gestão da Unidade Gestora: Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, através da SEMA, que tem a finalidade de providenciar recursos para equipar os órgãos supramencionados que possam



executar aceitavelmente suas atribuições para com a proteção e a conservação do meio ambiente.

Comissão de Controle Interno:

O CCI da SEMA realiza um trabalho voltado para o controle preventivo e concomitante, procurando identificar falhas e erros antes que ocorra ou no momento em que venham a ocorrer. Valendo-se do Princípio da Auto Tutela, no qual a Administração por meio deste Princípio, corrige possíveis erros que possam causar prejuízo a ela. O CCI acompanha, avalia e se pronuncia através de relatório, elaborados sempre que necessários e entregues ao Secretário.

O CCI sempre que constata algum fato relevante acerca de procedimentos burocráticos ou operacionais, se pronuncia através de conversas informais, ou se tratando de assuntos mais relevantes, através de comunicação Interna (Notificação), alertando, recomendando ou orientando conforme o caso.

Conclusão:

Pelo exposto e considerando as demonstrações contábeis, a execução orçamentaria e a amostragem realizada, tem-se uma gestão regular e as inconsistências observadas no exercício foi objeto de recomendações.

Manaus, 22 de março 2021.

Joel Gomes Garcez
Presidente
Comissão de Controle Interno – CCI/SEMA

